

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO
PORTAL DA MATA ATLÂNTICA
PALACIO MIN. MARIO GUIMARÃES
CNPJ 50.784.248/0001-69

PROPOSTA DE EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 405, DE 30 DE ABRIL DE 2024

(De autoria do Relator da Comissão de Orçamento e Contabilidade)

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências”

Art. 1º.- Fica modificado o incisos I e III, do artigo 32, do Projeto de Lei n. 405, de 30 de abril de 2024, que *“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências”*, assim:

Art. 32-

I- abrir créditos adicionais suplementares, por meio de decretos do Executivo, até o limite de 15% (quinze por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente:

II –

III – transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, recursos dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da Constituição Federal até o limite de 20% (trinta por cento)

IV -

V -

VI-

Art. 2º. - O Poder Executivo fica autorizado a realizar as alterações necessárias nos anexos que acompanham a presente Lei para se adequar ao percentual modificado por esta Proposta de Emenda

Art. 3º. - Esta Proposta de Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiáí, 18 de junho de 2024.

MARINS CRUZ DOS SANTOS

Relator

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO
PORTAL DA MATA ATLÂNTICA
PALACIO MIN. MARIO GUIMARÃES
CNPJ 50.784..248/0001-69

JUSTIFICATIVA

A proposta de emenda ao Projeto de Lei visa melhor adequar a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) ao interesse público e ao entendimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, alterando o percentual autorizado para abertura de créditos adicionais suplementares por meio de decreto de 30% para 15% (inciso I) e transposição, remanejamento ou transferência de recursos de 40% para 20% (inciso III).

Como integrantes do Poder Legislativo Municipal, os vereadores tem como função primordial representar os interesses da população perante o poder público e, dessa forma, primar pelo planejamento e transparência das ações do gestor público. Com um percentual muito alto autorizado para a abertura de créditos e remanejamento de recursos irá ocorrer uma descaracterização do planejamento constante das Leis Orçamentárias, o que atualmente não é mais aceitável.

Assim, por entendermos que a proposta de emenda é uma forma de valorização dos interesses locais e, sobretudo, porque estão em consonância com a legislação em vigor e os princípios de administração pública, apresento esta proposta, sugerindo sua acolhida perante esse Egrégio Parlamento.

Apiáí, 18 de junho de 2024.

MARINS CRUZ DOS SANTOS

Relator